



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.045, de 15 de dezembro de 2017.

Autoriza o poder executivo a conceder incentivo à Empresa.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa **Jinhua Brasil Tecnologia em Nutrição Pet Ltda**, inscrita no CNPJ 13.823.427/0001-31, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/n, KM 10, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Art. 2º Constitui-se o imóvel objeto do presente incentivo a doação com encargos e cláusula de reversão e prazos de uma **FRAÇÃO DE TERRAS**, nas proximidades da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no lugar denominado Pinheiros, distrito da cidade de Taquari/RS, com a extensão superficial de onze mil cento e vinte metros quadrados, um mil duzentos e doze centímetros quadrados (11.120,1212m²), de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: dista 115,50 metros do eixo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, a nordeste, até o vértice nº1, deste fazendo um ângulo de 80°01'06" com a extensão de 86,60 metros rumo a sudoeste, dividindo-se com propriedade de Curtume Pelesinos S.A., a NOROESTE, até o vértice nº 2, daí fazendo um ângulo de 90°41'06" rumo a sudeste, com uma extensão de 159,20 metros, dividindo com propriedade de Adão Rodrigues Martins; a SUDOESTE, até encontrar o vértice nº 3, entestando com o Arroio Pinheiro, daí fazendo um ângulo de 70°10'36" rumo a nordeste, com uma extensão de 35,50 metros até o vértice nº 4, seguindo com um ângulo de 184°31'06" rumo a nordeste, com a extensão de 33,50 metros, confrontando com a propriedade de Alexandre de Souza Almeida; a SUDESTE, até encontrar o vértice nº 5, deixando um corredor de 4,00 metros de largura por 138,70 metros de comprimento a sudeste; do vértice nº 5, faz um ângulo de 114°36'06", rumo a noroeste, com uma extensão de 138,70, confrontando com o referido corredor que o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

separa das terras de Manoel Eugênio Garcia da Rosa a NORDESTE, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula nº 4.808, do Livro nº 2.

§1º. Faz parte da doação, constante no caput deste artigo, um pavilhão de construção de alvenaria de tijolos, com estrutura de telhado de ferro e cobertura com telhas de cimento onduladas, com área construída de 2.796,74m²., uma (01) abertura na frente, uma (01) abertura no lado esquerdo, uma (01) abertura no lado direito e diversas pequenas aberturas na parte superior, de construção SCHAD e outras pequenas benfeitorias existentes.

§2º. O imóvel constante deste artigo está avaliado em R\$ 1.903.246,08 (um milhão, novecentos e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

Art. 3º A empresa receberá o imóvel no estado em que se encontra.

Art. 4º O imóvel doado destina-se à instalação da Empresa Jinhua Brasil Tecnologia em Nutrição Pet Ltda, indústria de alimentos, e outros diversos produtos para o bem-estar de animais domésticos, estimação e companhia, descrita no art. 1º desta lei, devendo a empresa assumir os seguintes compromissos:

I – Investir no aumento do pavilhão industrial, nas instalações de novos equipamentos operacionais, em despesas de consultoria e operacionais de apoio e suporte a realização dos investimentos na ampliação da unidade, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da celebração do termo;

II – Incremento na arrecadação do município;

III – Contratar, além dos 43 existentes, no mínimo 15 (quinze) novos funcionários, no prazo máximo de doze meses, após a conclusão da obra constante no inciso I deste artigo;

IV - Priorizar a compra de produtos consumíveis, serviços, e a contratação de mão de obra e serviços diretos ou indiretos do Município de Taquari.

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após cinco anos, contados da celebração do termo, desde que cumpridos todo o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos e as cláusulas de reversão, juntamente com os respectivos prazos.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III - Houver paralisação das atividades por mais de 90 dias, excetuando-se os casos fortuito e de força maior, e ou obras de ampliação quando a empresa não puder operar, o que deverá ser feito por escrito comunicando a este município;

IV - Ocorrer falência ou concordata da empresa;

V - Houver a transferência do estabelecimento para outro Município durante os prazos estipulado nesta lei;

VI - Não forem cumpridos os compromissos previsto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Em caso de não cumprimento do estabelecido nesta lei, a empresa perde todos os benefícios aqui concedidos, retornando-se as condições anteriores de somente ter o direito de uso, permanecendo no imóvel desde que operando como indústria de alimentos e produtos para o bem-estar animal.

§ 2º As benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenham edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 7º Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

§ 1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 8º Na hipótese de cessação das atividades/desativação da empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente doação, com a consequente devolução do imóvel.

Art. 9º No caso de cancelamento da doação, não caberá à empresa beneficiária qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas, a retirada de máquinas, equipamentos e benfeitorias que não venham a prejudicar o prédio.

Art. 10. O presente incentivo será regulamentado através de termo próprio.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/2017

Taquari, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que visa obter-se autorização para a concessão de incentivos à empresa Jinhua Brasil Tecnologia em Nutrição Pet Ltda, inscrita no CNPJ 13.823.427/0001-31.

O presente projeto tem por finalidade a doação de imóvel a empresa supracitada, instalada na cidade de Taquari, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, objetivando viabilizar o aumento de geração de empregos, bem como o aumento de impostos.

A referida doação se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, **após cinco anos**, contados da celebração do termo, desde que cumpridos todos os disposto nesta lei. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos e as cláusulas de reversão, juntamente com os respectivos prazos.

A temática contida na presente proposta está vinculada ao Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, que tem por objetivo fomentar a economia local, tendo em vista a carência de empregos experimentada no momento atual.

O imóvel onde a empresa está instalada e que agora solicita doação, foi cedido pelo Município de Taquari em 2016. A empresa, desde a sua instalação já investiu US\$ 1.491.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil dólares norte-americanos) em: implementação, instalação, operação de fábrica, reforma, compra de equipamentos, além da criação/geração de empregos diretos e indiretos no município.

Com a doação do imóvel a empresa objetiva crescimento através de linhas de investimentos estrangeiros, onde promete investimentos de mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão aplicados na ampliação da indústria. Compromete-se ainda a contratar além dos já existentes mais novos 15 funcionários após a conclusão da obra.

A empresa espera que com o investimento a capacidade produtiva aumente de 20 toneladas para 110 e multiplicar o quadro de trabalhadores em até dois anos, como pode ser





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comprovada em matéria publicada no Jornal Zero Hora de 02/12/20147(anexo).

Importante destacar que, na hipótese de não cumprir com o disposto nesta lei ou por cessação das atividades/desativação da empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente doação, com a consequente devolução do imóvel.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

